



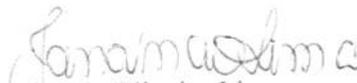
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**

Verifica-se que as alegações do Autuado não podem prosperar, uma vez que se encontrava irregular no momento da fiscalização. Além disso, cumpre esclarecer que foi lavrado um novo auto de infração, que recebeu o nº 012937/08, em razão do advento do Decreto nº 44.844/08, que revogou o Decreto nº 44.309/06, o qual permitiu a anulação do AI nº 00108/07 BH, para que fosse aplicada a norma mais benéfica ao infrator.

Desta forma, tendo sido cumpridos os requisitos formais do artigo 31, e ocorrido à subsunção dos fatos descritos no auto de infração com a tipificação do código 208, do decreto 44.844/08, entendemos correta a aplicação da penalidade de multa simples, e sugerimos seja confirmada. Após a confirmação, seja o autuado notificado da DECISÃO e se não houver recurso, sejam estes autos arquivados.

À vossa consideração.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2009.

  
Janaina de Oliveira Lima  
Masp 115.2251-3

Aprovo o parecer supra.

Encaminhem-se estes autos de processo à Diretoria Geral para decisão.

  
Breno Esteves Lasmar  
Procurador Chefe - Masp 104.9109-0